



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, quaisquer esclarecimentos e respostas às impugnações, serão efetuadas por meio do sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>.

Recife, 18 de outubro de 2019.

**Frederico Jorge Ribeiro
Diretor Superintendente
Siape 1134801**

PREGOEIRO CESAR AUGUSTO DE LIMA COSTA	SIAPE 2085620
--	--------------------------

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2019
destinado à **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes, peças, insumos, equipamentos novos e originais, relativos a 2 (dois) grupos geradores e os respectivos quadros de transferência automáticos (QTA) instalados no Hospital das Clínicas da UFPE, conforme processo administrativo nº 23536.000795/2019-21.**

A Universidade Federal de Pernambuco torna público que às **10h, horário de Brasília, de 06 de novembro de 2019**, no sítio <https://www.comprasnet.gov.br/>, o Pregoeiro do Hospital das Clínicas designado pela Portaria nº 33 de 21 de março de 2019, do Diretor Superintendente, promoverá

Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por grupo,

o qual obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017, e nº 02, de 11 de outubro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Encaminhamento da proposta de preços

(Exclusivamente por meio do sistema eletrônico):

a partir da data de liberação do edital no sítio COMPRASNET, que ocorrerá simultaneamente à publicação do aviso licitatório no Diário Oficial da União, até o horário limite de início da sessão pública acima estabelecido.

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes, peças, insumos, equipamentos novos e originais, relativos a 2 (dois) grupos geradores e os respectivos quadros de transferência automáticos (QTA) instalados no Hospital das Clínicas da UFPE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Validade da proposta: mínimo de 90 (noventa) dias corridos a partir da abertura deste Pregão.

1.3. Caso haja discordância entre o descritivo dos itens no Edital e no Comprasnet, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus anexos.

1.4. No âmbito das licitações realizadas sob a modelagem de **aquisição por preço global de grupo de itens, somente será admitida as seguintes hipóteses:**

- a) Aquisição da totalidade dos itens de grupo**, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou
- b) Aquisição de item isolado** para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o **menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.**

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018, e que atendem a todas as condições expressas no presente Edital e em seus anexos;

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.3. A empresa participante deverá estar credenciada no Portal de Compras do Governo Federal, nos termos do **item 3**, e responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

2.4. Não será admitida a participação de empresa:

- a. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- b. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- d. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- e. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- f. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- g. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que desejem usufruir do tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 devem declarar atendimento aos requisitos do art. 3º da referida lei, mediante opção em campo próprio do sistema eletrônico, quando da inserção da proposta eletrônica;

2.5.1. A assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

2.6. Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- e) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

2.7. As restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista não constituem impedimentos de manifestar no campo próprio o cumprimento pleno dos requisitos de habilitação, em se tratando de licitantes qualificados como ME ou EPP, observado o disposto no **subitem 7.10**.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe zelar por todas as transações efetuadas diretamente ou por seu representante.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

PROPOSTA ELETRÔNICA

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com os dados indicados no **subitem 4.2**, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas (*art. 21 do Decreto nº 5.450/2005*);

4.2. A proposta eletrônica conterà, sob pena de desclassificação:

a) a descrição do objeto, observados o **subitem 1.1** e o **Anexo I** deste Edital, no campo destinado à “descrição complementar”, evitando-se expressões do tipo “conforme o edital” ou similares; **b)** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços; **c)** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

4.3. Na proposta eletrônica é vedada a identificação do licitante.

4.4. Serão desclassificadas as propostas eletrônicas que:

a) não apresentem dados conforme exigido no **subitem 4.2**;
b) apresentarem qualquer oferta de vantagem baseada nas propostas das demais licitantes ou de qualquer outra natureza, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

4.5. O licitante deve obrigatoriamente **cotar todos os itens pertencentes a um grupo**;

4.6. O envio da proposta eletrônica implica plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;

4.7. Até o horário limite do início da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (*art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5. SESSÃO PÚBLICA / CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

5.1. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do Pregoeiro (*art. 22 do Decreto nº 5.450/2005*);

5.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (*art. 22, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

5.3. A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (*art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6. FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do recebimento e do valor consignado no registro (*art. 24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.2. Apenas os licitantes que tiverem suas propostas eletrônicas classificadas poderão formular lances;

6.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital (*art. 24, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art. 24, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.5. O sistema eletrônico registrará lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado primeiro;

6.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 24, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.7. Na fase de lances, embora a classificação final seja pelo valor global, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o sistema eletrônico atualizará automaticamente o valor global do grupo sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o **menor valor global do grupo**;

6.8. Caso o pregoeiro entenda que houve equívoco, por parte do licitante, quando do envio do lance, promoverá a exclusão do referido lance, que poderá ser ratificado, se for o caso;

6.8.1. Caso o licitante deseje a exclusão de um lance incorreto deverá encaminhar e-mail (pregoeiros.hc@gmail.com) solicitando a exclusão desse lance devidamente identificado (horário exato e valor), além de imediato contato com o pregoeiro por telefone (81-2126-3939) avisando-o do ocorrido.

6.8.1.1. Não havendo tempo hábil para tal exclusão, se a empresa não for honrar o lance ofertado, esse será rejeitado na fase de aceitação, e será iniciada negociação com próximo licitante melhor classificado, podendo haver sanções previstas na legislação ao fornecedor que não honrou o lance ofertado.

6.9. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um e sessenta minutos;

6.10. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art. 24, §§ 6º e 7º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.11. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art. 24, § 8º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.12. As ME/EPPs vencedoras deverão enviar a documentação comprobatória (Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar – art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 103/2007 do DNRC) do enquadramento refletido no Sistema;

6.13. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da lei nº 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- Produzidos no País;
- Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia do País.
- Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.14. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, ato público, para o qual os licitantes serão convocados;

6.15. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

6.15.1. Persistindo a desconexão do pregoeiro por tempo superior a dez minutos, a sessão

eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. A aceitação será para o grupo, não sendo possível aceitar parte dos itens, o mesmo ocorrendo nas fases de habilitação, adjudicação e homologação;

6.17. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (*art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005*);

6.18. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital, o lance é considerado proposta.

7. PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta escrita resultante da negociação, se for o caso, decidindo por sua aceitação ou recusa, relativamente ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante;

7.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

7.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a documentação, em arquivo único compactado, no prazo de **1 (um) dia útil (até as 23 horas e 59 minutos do dia posterior à convocação do pregoeiro)**, por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema *Comprasnet*. Deverá constar desse anexo os seguintes documentos:

a) proposta de preço escrita, firmada pelo representante legal, em papel timbrado ou personalizado do licitante, adequada ao lance eventualmente ofertado/negociado, conforme **anexo II, em conjunto com o que se exige no subitem 7.2.2;**

b) documentação de habilitação indicada no **subitem 7.3 “b2” e “d”;**

c) certidão simplificada da Junta Comercial comprobatória do seu enquadramento como **ME/EPP** ou Declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial o art. 3º e seus parágrafos da Lei Complementar 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei complementar – art. 13, § 2º do Decreto 8.538/2015; Instrução Normativa 103/2007 do DNRC), se for o caso;

7.2.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada pelo pregoeiro para serem entregues, em até **3 (três) dias úteis**, na Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, Avenida Professor Moraes Rego, s/n, Cidade Universitária, Recife, PE, CEP 50740-900, telefone: 81.2126.3939;

7.2.2. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação digital serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel;

7.2.3. Após o envio dos documentos, o Pregoeiro verificará a proposta escrita e a habilitação do licitante;

7.2.3.1. Diligências referentes a esclarecimento quanto à qualificação técnica e documentação habilitatória deverão respeitar os prazos estabelecidos no **subitem 7.2 (art. 25, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005)**;

7.2.4. Após a análise da proposta apresentada, caso esta não seja aceitável, estando fora das especificações solicitadas, ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro convocará as licitantes remanescentes para envio da proposta, em ordem de classificação, obedecendo ao mesmo prazo do **subitem 7.2**.

7.2.5. O prazo estabelecido no **subitem 7.2.1**. poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e, formalmente aceita pelo pregoeiro.

7.2.6. O licitante deve na proposta escrita indicar os dados bancários (nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente, praça de pagamento) da empresa visando à efetivação do pagamento e os dados do representante legal (nacionalidade, estado civil, profissão e/ou função que ocupa na empresa, endereço residencial, RG e CPF) que firmará a Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, acompanhado de cópia do RG e CPF;

7.2.7. Não serão aceitas propostas escritas que não atendam às exigências do presente Edital e de seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7.3. A licitante detentora da melhor oferta, que não estiver cadastrada no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.2010, deverá enviar no prazo indicado no **subitem 7.2** deste Edital, a seguinte documentação de habilitação, observado o disposto no **subitem 7.4**:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1) Habilitação jurídica:

a.1.1) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.1.2) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no [sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);

a.1.3) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

a.1.4) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

a.1.5) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

a.1.6) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

a.1.7) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

a.1.8) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

a.1.9) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

a.2) Registro Geral – RG e Cadastro Pessoa Física dos diretores/gerentes.

b) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

b.1) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3(três) meses data do envio virtual da proposta, com índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1(um); quando qualquer dos índices (LG, SG e/ou LC) tiver resultado igual ou menor do que 1 (um) comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, exigido na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da lei nº 8.666/93; Inexigível de ME ou EPP quando se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8538/2015;

b.1.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b.2) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Liquidação Judicial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante ou do seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria Certidão, ou na omissão desta, expedida há menos de 90 (noventa) dias, contados da data do envio virtual da proposta.

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

c.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

c.2) Certidões negativas de débitos referentes aos Tributos, Seguridade Social e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, probatórias de regularidade perante a Fazenda Nacional;

c.3) Certidões Negativas de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal;

c.4) Prova de regularidade perante o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, probatória da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

d.1) Registro ou inscrição da licitante na entidade profissional competente;

d.2) Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a empresa licitante executou serviços ou está apta para o desempenho de atividades pertinentes compatíveis em características, quantitativos e prazos com o objeto licitado;

d.3) Comprovação através de atestado(s) ou declaração (ões) de capacidade técnico-operacional de execução de serviços emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde conste a realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupo-geradores de no mínimo 150kVA.

d.3.1) Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

d.3.2) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executa-

do em prazo inferior. Ressalta-se a importância de no atestado constar a data da sua assinatura e a data de vigência (início e duração) do contrato a que ele se referir;

d.3.3) A comprovação da capacidade técnico-operacional poderá ser realizada através do somatório de atestados.

d.3.4) Todos os atestados apresentados deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados, o nome e cargo do declarante.

d.3.5) Poderão ser exigidas cópias dos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado nos atestados.

d.3.6) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados/certidões apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

d.4) Designação do responsável técnico com formação em Engenharia Mecânica ou Elétrica, imbuído do serviço de manutenção preventiva e corretiva, registrado pelo CREA, acompanhado da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) ou ART (anotação de responsabilidade técnica), onde constem as realizações de serviços de manutenção corretiva e preventiva de grupo-geradores.

d.4.1) Os profissionais devem pertencer ao quadro permanente do licitante na data prevista para a abertura da licitação. Entende-se, para fins desta licitação, como pertencente ao quadro permanente:

I) empregado; ou

II) sócio; ou

III) diretor; ou

IV) prestador de serviços; ou

V) profissional disponível para desempenhar seus serviços, de modo permanente, durante a execução do contrato.

d.4.2) A comprovação de vinculação do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico, far-se-á por meio dos seguintes documentos:

I) empregado: cópia da carteira de trabalho e previdência social;

II) sócio: contrato social devidamente registrado no órgão competente ou cadastro no sicafe;

III) diretor: cópia do contrato social, em se tratando de firma individual ou limitada; ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima; ou, ainda, cadastro no sicafe;

IV) prestador de serviços: contrato de serviços, conforme a legislação civil comum;

V) profissional: declaração de disponibilidade para execução do serviço, caso a empresa venha a sagrar-se vencedora no certame;

e) ATESTADO DE VISTORIA

e.1) Apresentar atestado de vistoria ao local dos serviços, fornecido pelo Setor Infraestrutura Física do Hospital das clínicas, através da Chefia do Setor ou outro(a) por ela designado(a), até o último dia útil anterior à abertura da licitação, no horário de 8 às 12h e das 13 às 16h, para conhecimento das informações técnicas e condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme modelo do Anexo VI deste Edital, mediante prévio agendamento pelo telefone (81) 2126.3762.

e.1.1) Faculta-se ao licitante apresentar, em substituição ao atestado de vistoria, declaração formal assinada pelo representante responsável da licitante, sob as penalidades da lei, de

que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras;

7.4. Para o licitante cadastrado e habilitado no SICAF, dispensa-se a apresentação da documentação exigida somente nas letras “a”, “b.1” e “c” (c.1 a c.4) do **subitem 7.3**, ressalvado o disposto no **subitem 7.4.1**, devendo ser apresentada a documentação relativa às letras “b.2”, “d” e “e” acima, necessariamente;

7.4.1. O licitante credenciado e habilitado no SICAF com documentação incompleta ou em desconformidade com o previsto na legislação aplicável, no momento da habilitação deve promover a regularização do cadastro

7.4.2. O prazo para regularização é de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico; (art. 25, § 2º do Decreto 5.450/2005);

7.4.3. Em caso de problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao sistema, o licitante deverá entregar os documentos diretamente na Unidade de Licitação do HC/UFPE ou enviar para o e-mail: pregoeiros.hc@gmail.com.

7.4.4. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitação de documentos ou formulários obtidos via internet em substituição aos documentos exigidos nos **subitens 7.3 “b.2”, “d” e “e”**.

7.5. Para fins de habilitação, a verificação pela UFPE nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art. 25, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 26, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.7. Não serão considerados os documentos por cópia não autenticada e ilegível e os não solicitados;

7.8. As cópias dos documentos poderão ser autenticadas por qualquer servidor da Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas, mediante a apresentação dos originais;

7.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento do licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará o licitante às sanções previstas no Edital (art. 21, § 3º, do decreto nº 5.450/2005);

7.10. O licitante qualificado como **ME ou EPP** com **restrições na documentação comprobatória de regularidade fiscal**, tão logo declarado vencedor do certame, **disporá de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 26 do Decreto nº 5.450/2005);

8.1.1. Só serão aceitos recursos e contrarrazões encaminhados via COMPRASNET;

8.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 26, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.4. Da decisão que reconhecer a qualidade de ME ou EPP aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, caberá recurso;

8.5. Os autos do processo, caso não estejam em tramitação, permanecerão com vistas franqueadas às interessadas na *Unidade de Licitação do Hospital das Clínicas da UFPE, Campus Universitário, Recife, PE, telefone: 0xx81.2126.3939.*

9. ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

9.1. A adjudicação será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso, caso contrário, pelo Superintendente do HC/UFPE, a quem caberá também a homologação;

9.2. O licitante adjudicatário será notificado, por escrito, para:

a) prestar a garantia contratual, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;

b) apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará o Termo de Contrato e confirmar, se for o caso, os dados bancários da empresa (número e nome do banco, número e nome da agência e conta corrente);

c) assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no **subitem 11.1** deste edital.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada, para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no Contrato, prestará a garantia equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do mesmo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação;

10.2. A garantia será efetuada, a *critério da adjudicatária*, em uma das seguintes modalidades: **a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; **b)** seguro-garantia; **c)** fiança bancária;

10.3. Quando a garantia for prestada em dinheiro, o depósito deve ser realizado obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, tendo como beneficiária a UFPE;

10.4. Títulos da Dívida Pública oferecidos em garantia contratual deverão ser acompanhado de documento oficial probatório de sua autenticidade e de sua convertibilidade em moeda legal corrente, sendo aceitos os não prescritos. Somente serão aceitos Títulos da Dívida Pública Federal escriturais, registrados em sistemas centralizados de liquidação e de custódia, autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN, pelo valor econômico informado pelo Tesouro Nacional;

10.5. Não será aceito seguro-garantia **que contenha regras de exclusão da cobertura de multas;**

10.6. Acrescido o valor inicial do contrato, a contratada apresentará garantia complementar, incidente sobre o valor do acréscimo, antes da assinatura do termo aditivo ao instrumento contratual;

10.7. A garantia prestada destina-se também: a) a ressarcir a UFPE de quaisquer prejuízos decorrentes da rescisão unilateral e injustificada do contrato; b) a cobrir multas que vierem a ser aplicadas em decorrência de rescisão contratual ou aplicadas por descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais; ou, ainda. c) a cobrir perdas e danos causados a UFPE ou a terceiros;

10.8. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação a cargo da contratada, inclusive indenização a terceiros, deverá esta proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de quando for notificada pela UFPE, sob pena de infração contratual;

10.9. Ocorrendo a rescisão unilateral e injustificada do contrato, a UFPE reterá a garantia prestada pela contratada e, após competente processo administrativo para apuração dos danos e prejuízos sofridos, ressarcir-se-á do valor apurado, inclusive o correspondente a multas aplicadas;

10.10. Ressalvados os casos previstos no **subitem** imediatamente precedente, a garantia será liberada até 60 (sessenta) dias após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

11. CONTRATO

11.1. A Adjudicatária será convocada para, **no prazo de 2 (dois) dias úteis**, assinar o Contrato (**anexo VIII deste edital**), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela Contratada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo

justificado aceito pela UFPE;

11.2. Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais (*art. 27, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005*);

11.3. A UFPE providenciará previamente à assinatura do Contrato, sem ônus para o licitante vencedor do certame, quando for o caso, o seu cadastramento perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após reexame da documentação apresentada nos termos do **subitem 7.3 (letras “a”, “b” e “c”)**, devidamente atualizada;

11.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente.
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço.
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

11.4.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

11.4.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

11.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como as necessárias para a completa execução do mesmo, exceto a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, esta de responsabilidade da UFPE;

12. REAJUSTE

12.1. Será admitido reajuste do valor mensal do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na ausência deste, de outro aplicado à espécie, definido pelo Governo Federal, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

12.2. O reajuste, decorrente de solicitação por escrito da CONTRATADA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

12.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para o presente serviço, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

13. OBRIGAÇÕES/RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. As obrigações da UFPE e da CONTRATADA e a rescisão contratual estão previstas na minuta contratual, **Anexo VIII** deste edital.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, nos seguintes termos:

14.2. Prazo de até 5 dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

14.3. No prazo de até 5 dias úteis a partir do recebimento dos relatórios de manutenção da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Técnico em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

14.4. Caso haja pendências, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá analisar toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

14.5. O Gestor do Contrato deverá emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As sanções administrativas estão previstas na minuta contratual, **Anexo VIII** deste edital

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. À UFPE cabe o direito de revogar a licitação por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, conforme disposto no *artigo 29 do Decreto nº 5.450/2005*;

16.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à da Ata e não ensejará direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé (*art. 29, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. A sessão pública deste Pregão poderá ser suspensa a qualquer momento a critério do Pregoeiro por motivo a ser registrado no Sistema eletrônico;

16.3.1. No caso de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará o dia e o horário em que reabrirá a sessão visando o prosseguimento das etapas subsequentes. O não comparecimento do licitante às sessões virtuais subsequentes não ensejará reclamações, não obstará o prosseguimento dos trabalhos do Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este proferir;

16.4. Os recursos para atender as despesas decorrentes desta licitação estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são oriundos do **Programa de Trabalho**: 10.302.2015.8585.0026 (Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - no Estado de Pernambuco); **Fonte**: SUS-FNS/EBSERH; **Elemento de Despesa**: 3390.30 (Material de consumo);

16.5. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, cabendo ao pregoeiro examinar e decidir no prazo de 24 horas (*art. 18 do Decreto nº 5.450/2005*);

16.5.1. A impugnação com identificação deste pregão e respectivo processo administrativo, poderá ser enviada ao Pregoeiro por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no **subitem 16.6.** deste edital;

16.5.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (*art. 18, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005*);

16.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, no seguinte endereço: **pregoeiros.hc@gmail.com**, com identificação deste Pregão e respectivo processo administrativo (*art. 19 do Decreto nº 5.450/2005*);

16.7. Os avisos e respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio www.comprasnet.gov.br no link acesso livre > pregões > agendados ou no menu principal, no link: visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso;

16.8. Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: publicações > manuais > pregão > pregão eletrônico – fornecedor; ou pelo telefone **0800.9782329** ou e-mail: comprasnet@planejamento.gov.br ou utilizando-se o **SIMULADOR** disponível no www.comprasnet.gov.br > **TUTORIAL INFORMATIVO PREGÃO ELETRÔNICO FORNECEDOR**;

16.9. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometa o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (*art. 5º, Parágrafo Único, do Decreto nº 5.450/2005*);

16.10. Cabe ao Pregoeiro decidir as questões resultantes dos procedimentos da licitação, competindo-lhe inclusive a interpretação deste Edital;

16.11. Disponibilização do Edital: <https://www.comprasnet.gov.br/>;

16.12. As publicações referentes aos eventos licitatórios podem ser obtidas nos *sítios* <http://www.in.gov.br/> (Imprensa Nacional, D.O.U., seção 3);

16.13. Integram este instrumento: **Anexo I** – Descrição dos Serviços; **Anexo II** – Contratos Firmados com a Administração Pública; **Anexo III** – Análise Preliminar de Riscos; **Anexo IV** - Modelo de Formulário de Controle de Transporte de Resíduos; **Anexo V** - Instrumento de Medição de Resultado; **Anexo VI** - Atestado de Vistoria; **Anexo VII** - Modelo da Proposta; **Anexo VIII** – Minuta do Contrato.

Recife, 18 de outubro de 2019.

Frederico Jorge Ribeiro
Diretor Superintendente
Siape 1134801

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2019

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Grupo único

ITEM	CÓDIGO BR	EQUIPAMENTO	Unidade	Quantidade
01	BR0002356	Manutenção de Gerador à Diesel FG WILSON 500KVA, 380/220V, 60Hz. Fp = 0,8. Modelo: S500E1. Motor Scania, alternador WEG. Trifásico, RPM 1800.	UNID	1
02	BR0002356	Manutenção de Gerador à Diesel 330KVA, 380/220V, 60Hz. NEGRINI. Motor Cummins, Alternador WEG. Trifásico, fator de potência 0,8. RPM 1800.	UNID	1

1. Forma de prestação dos serviços:

1.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- Nas dependências da contratante, ou em casos excepcionais em Oficina especializada na região metropolitana de Recife.
- Com todas as medidas de segurança previstas e necessárias, inclusive mediante utilização obrigatória de EPI.
- De acordo com as normas técnicas legais.
- Por execução indireta.

2. Prestar serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva por técnicos especializados, devidamente treinados, uniformizados e identificados por meio de crachá, habilitados a manter os equipamentos devidamente ajustados e em perfeitas condições de funcionamento e de segurança, a exemplo dos a seguir listados:

MENSAL
SISTEMA DE ARREFECIMENTO
Verificar e completar o nível do líquido de arrefecimento com o fluido recomendado pelo fabricante;
Inspecionar visualmente vestígios de vazamento;
Inspecionar visualmente e realizar a limpeza externa da colméia do radiador (obstruções e vazamentos);
Inspecionar visualmente o ventilador (trincas, rebites, cubo, pás soltas);
Inspecionar visualmente o estado e tensão das correias;
Registrar a temperatura do líquido de arrefecimento;
Inspecionar visualmente se há vazamentos na bomba de água;
Verificar e fazer limpeza do pré-filtro de ar, filtro de ar e gamela de retenção de pó;
Inspecionar no sistema de filtragem de ar: tubos, mangueiras, abraçadeiras;
Verificar a vedação da tampa do radiador;
Realizar drenagem dos separadores de condensação do sistema de escape;
Verificar se há vazamentos no motor;
Verificar se há desgaste e fissuras dos tubos flexíveis do radiador e dos tubos do líquido refrigerante;
SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO
Verificar e corrigir o nível de óleo lubrificante;
Verificar o respiro do cárter e realizar a limpeza se necessário.
Inspecionar as mangueiras e abraçadeiras do sistema de lubrificação;
Verificar se há vestígios de vazamento de óleo lubrificante;
Registrar pressão de óleo
SISTEMA DE COMBUSTÍVEL
Verificar e testar indicador de restrição do filtro de ar;
Verificar e limpar filtro de ar (realizar substituição caso seja necessário);
Verificar a limpeza da tubulação pós filtro anterior a turbina (realizar limpeza caso seja necessário);
Verificar se há vazamentos no sistema de admissão;
Verificar se há folga nos turbocompressores;
Verificar se há vazamentos externos, a fixação e a conservação da turbina;

Verificar os mangotes e abraçadeiras de fixação;
Verificar as linhas de combustíveis e tubos;
Completar o óleo diesel do reservatório do motor diesel (o óleo diesel será fornecido pela contratada);
AUTOMAÇÃO
Verificar as conexões elétricas do motor;
Verificar o circuito e funcionamento do pré-aquecimento;
Verificar se há chamuscamentos nos contatos auxiliares dos relés e disjuntores;
Verificar funcionamento de partida e parada programada;
GERAL
Verificar os amortecedores de vibração;
Verificar se há obstrução nas passagens de ar internas e externas;
Inspeccionar visualmente o segmento elástico e condições do escapamento;
Verificar a limpeza geral do ambiente do gerador e realizar limpeza geral do grupo GMG com pano umedecido com água e sabão neutro;
Inspeccionar visualmente o motor de partida;
Inspeccionar visualmente as conexões elétricas do motor de partida;
Verificar se há ruídos anormais do motor / gerador;
Verificar se há emissão excessiva de fumaça do GMG;
Verificar chave de partida e contatos elétricos;
Inspeccionar visualmente a tensão e o estado das correias;
Verificar a contenção de fluídos da estrutura base, realizar a drenagem caso seja necessário;
Colocar o motor em marcha, sem carga, e anotar as seguintes leituras: pressão, temperatura, frequência e tensão
Realizar partida manual na chave do motor sem carga;
BATERIA
Verificar a conexão dos cabos da bateria e fazer reaperto dos bornes;
Fazer limpeza das baterias;
Verificar estado do indicador de carga da bateria;
Limpar e aplicar vaselina nos terminais da bateria;
Registrar a mínima tensão da bateria na partida do motor com um multímetro que registre o valor mínimo;
Registrar a tensão do alternador;
Registrar a tensão do carregador de baterias;
Verificar o sistema de carga;
Medir a corrente de partida com amperímetro;
GERADOR
Verificar as conexões elétricas do gerador;
Registrar a tensão das fases AN, BN, CN, AB, BC, CA do gerador;
Registrar a frequência da tensão gerada;
Inspeccionar a ventilação do gerador;
Verificar se há barulhos estranhos com o gerador ligado;
QUADRO DE FORÇA E CONTROLE
Verificar o funcionamento dos instrumentos de medição do quadro;
Verificar as conexões dos bornes, relés e contatores;
Verificar as lâmpadas de sinalização e substituir as lâmpadas queimadas;
Verificar o estado das chaves seletoras;
Verificar o estado dos disjuntores e contatores do QTA;
Corrigir a atuação do painel (relés, temporizadores e instrumento);
Substituir os fusíveis queimados;
Substituir os elementos danificados;
PAINEL DE INSTRUMENTO
Verificar funcionamento, alarmes e registros de falhas;
SISTEMA DE ADMISSÃO DE AR
Verificar sujeira e obstrução no filtro de ar;
SITUAÇÃO FINAL DO EQUIPAMENTO
Verificar a finalização dos trabalhos;
Colocar o gerador em modo automático;
Limpar e organizar o ambiente;
Verificar quaisquer outros serviços inerentes ao objeto contratado;
Substituir todos os itens defeituosos;

TRIMESTRAL

SISTEMA DE COMBUSTÍVEL
Drenar filtro de combustível;
AUTOMAÇÃO
Simular atuação do sensor de pressão;
Simular atuação do sensor de temperatura;
Simular atuação do sensor de sobrevelocidade;
Registrar a impedância do sensor pick-up;
GERAL
Verificar o funcionamento do botão de parada de emergência;
BATERIA
Medir a tensão de flutuação das baterias, com o carregador desconectado;
Verificar o ajuste de carga do carregador da bateria;
GERADOR
Registrar temperatura nos cabos de potência nos QTAs;
QUADRO DE FORÇA E CONTROLE
Fazer inspeção dos disjuntores e contatores com câmara térmica;
Verificar a precisão de ajuste dos sensores, bem como da sua atuação
SITUAÇÃO FINAL DO EQUIPAMENTO
Substituir todos os itens defeituosos;

SEMESTRAL
SISTEMA DE ARREFECIMENTO
Substituir o fluido de arrefecimento;
SISTEMA DE LUBRIFICAÇÃO
Trocar filtro do óleo lubrificante;
Trocar óleo lubrificante com o motor quente;
SISTEMA DE COMBUSTÍVEL
Verificar e reapertar tubos e conexões;
Trocar filtro de diesel;
Trocar o filtro separador de água no combustível;
AUTOMAÇÃO
Verificar todos os dispositivos de segurança do sistema de controle simulando eletricamente falhas;
Reapertar conexões;
BATERIA
Registrar a corrente do flutuador em carga;
GERADOR
Verificar reaperto dos cabos de força na bazeta;
Verificar a necessidade de retificar os anéis coletores;
Medir resistência ôhmica dos enrolamentos;
Verificar partes internas do gerador / diodos / placa de diodos;
QUADRO DE FORÇA E CONTROLE
Reapertar as conexões do painel;
Fazer limpeza geral (com aspirador e pincel)
SISTEMA DE ADMISSÃO DE AR
Substituir filtro de ar;
SITUAÇÃO FINAL DO EQUIPAMENTO
Substituir todos os itens defeituosos;

ANUAL
SISTEMA DE COMBUSTÍVEL
Testar e limpar os bicos injetores;
Realizar limpeza do tanque de óleo combustível;
AUTOMAÇÃO
Realizar limpeza do pick-up magnético;
BATERIA
Trocar todas as baterias do Grupo Motor Gerador e quadros. Caso a bateria fornecida seja selada e com garantia de 18 meses ou mais, ela poderá substituída 1 mês antes do término da garantia.
GERADOR
Inspecionar os enrolamentos;
Verificar/substituir escovas do regulador de tensão do alternador;

QUADRO DE FORÇA E CONTROLE
Realizar lubrificação das dobradiças;
Realizar lubrificação das articulações dos contadores;
SITUAÇÃO FINAL DO EQUIPAMENTO
Verificar as folgas das válvulas com o motor a frio;

3. A manutenção preventiva e corretiva a ser prestada pela contratada compreenderá os seguintes serviços:

a) Intervenções técnicas corretivas solicitadas pela contratante, com atendimento no prazo de 2 (duas) horas, de segunda a domingo, em qualquer horário, para eliminação de eventuais defeitos nos equipamentos; e no prazo de 1 (uma) hora as situações de emergência, consideradas como aquelas que possam ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, equipamentos e outros bens.

b) Reparo dos equipamentos, deixando-os em plenas condições de uso, durante as intervenções técnicas. Nos casos em que for necessária a aquisição de peças para a conclusão do reparo, a empresa deve em até 1 (um) dia útil comprovar a aquisição das peças (inclusive com prazo de entrega) que não fazem parte do estoque permanente e realizar a substituição no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de entrega do material. O recebimento e o armazenamento do material serão de responsabilidade da contratada.

4. São consideradas situações de emergência: ausência de alimentação elétrica no bloco cirúrgico, UTI, UTI neo, Centro Obstétrico, Hemodiálise, Banco de Sangue, iluminação geral do Hospital, entre outros setores críticos.

5. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados por demanda conforme os chamados realizados pelo Hospital das Clínicas, em qualquer horário do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. As solicitações serão efetuadas por meio de contato telefônico.

6. Depois de finalizado o atendimento aos chamados de manutenção corretiva, em até 1 (um) dia útil será elaborado relatório técnico que deverá ser entregue ao fiscal do contrato, devendo constar o horário de chegada do técnico, o horário de encerramento do chamado, a descrição dos serviços realizados e uma listagem das peças, caso tenha ocorrido substituição.

7. Fica definida a garantia de pelo menos 90 dias para peças e acessórios substituídos, a contar da data de sua instalação, exceto para as peças que tenham garantia especial, assegurada em "*Termo de Garantia*".

8. Ao entregar as peças, a empresa deverá fornecer a nota fiscal e termo de garantia, quando houver. Caso a peça apresente defeito, a CONTRATADA será responsável pelo acionamento da garantia e o envio das peças para a assistência técnica ou fabricante.

9. Correrá por conta do HC-UFPE o ônus decorrente do atendimento de atualizações técnicas ou modificações de especificações originais dos equipamentos, mesmo quando exigido pelo órgão público competente, limitando-se à obrigação da contratada a manutenção dos itens 1 e 2 (objeto) dentro das suas especificações originais, desde que os componentes necessários continuem em sua linha geral de produção (garantia mínima de 10 anos após a instalação, para eventual peça cuja fabricação tenha sido descontinuada).

10. A empresa deverá comprovar possuir veículo automotor, em condições legais de uso definidas pela legislação de trânsito em vigor, para atendimento das situações emergenciais.

11. No prazo de até 30 dias a partir do início da vigência do contrato, deverão ser realizadas todas as manutenções preventivas (anual, semestral, trimestral e mensal), tomando essa primeira manutenção como data base para as manutenções.

12. Deverá ser apresentado, no prazo de 30 dias a partir do início da vigência do contrato, um cronograma anual de execução das atividades de manutenção preventiva dos geradores e quadros de transferência deste contrato.

13. Durante a realização das manutenções preventivas, os itens que forem identificados como não adequados e/ou defeituosos nas inspeções e verificações, deverão ser substituídos conforme **item 3 "b"**.

14. A CONTRATADA deverá enviar modelo de relatório no prazo de 15 dias a partir do início da vigência do contrato que deverá conter, no mínimo, as manutenções elencadas no **item 2**.

15. A CONTRATADA deve dispor de uma estrutura adequada à execução dos serviços, a partir da assinatura do contrato, devendo no mínimo possuir as seguintes instalações e instrumentos:

15.1. Oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação (disponibilidade de fresadoras, furadeiras, moto-esmeril, retificadora, torno e outros que se façam necessários).

15.2. Almoxarifado, nas próprias instalações da empresa na região metropolitana do Recife, com componentes originais para a mesma marca dos equipamentos existentes e instalados no Hospital das Clínicas, ou equivalentes desde que aprovados pela fiscalização, que não degradem a sua qualidade e performance, para uso imediato, tais como: regulador de tensão do alternador, regulador de velocidade, *pick-up* magnético, filtro de combustível, bomba de transferência manual, lubrificante do motor, mangueira de combustível, mangueira de água, abraçadeiras de aço, chaves de comando, mini-disjuntores de 6A, 10A, 16A, relês, botoeiras e botões, correias, fitas, cabos de comando.

16. Possuir todo o ferramental necessário à execução dos serviços, sendo exigido, no mínimo:

16.1. Multímetro digital de alta precisão e ampla faixa de medição, com registro de valor máximo e mínimo;

16.2. Alicata amperímetro para aferição de corrente alternada e contínua com ampla faixa de medição;

16.3. Aparelho de solda de componentes eletrônicos;

16.4. Furadeira e brocas;

16.5. Kit de ferramentas contendo chaves em geral, alicates;

16.6. Todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva EPCs (luvas, óculos, botas, capacetes, protetores auriculares, cordões de isolamento e outros que sejam necessários);

16.7. Termovisor calibrado para visualização dos circuitos de força e comando;

16.8. Demais ferramentas que, embora não listadas, sejam necessárias à prestação dos serviços.

16.9. A contratada será responsável pelo descarte do óleo diesel retirado por questões de validade.

16.10. A contratada será responsável por fornecer todas os materiais necessários à manutenção preventiva, cujos custos deverão estar inclusos no valor da proposta para os serviços de manutenção preventiva.

16.11. A contratada deverá possuir todos os equipamentos (como bombas, mangueiras, EPIs e EPCs, mas não se limitando a estes) necessários ao abastecimento dos Grupos Motores Geradores. O fornecimento e transporte do combustível até os equipamentos será feito através de outro(s) contrato(s).

16.12. O abastecimento será considerado como atividade inclusa nas manutenções preventivas.

17. As manutenções de frequência menor deverão incluir as manutenções de frequência maior.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2019

CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa, _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública:

Nome do Orgão/Empresa	Endereço	Vigência do contrato	Valor total do contrato
Valor total dos contratos:			

Recife-PE, ____ de _____ de 2019

Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2019

ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS

Ficha Análise Preliminar de Riscos

	<h2>Análise Preliminar de Riscos</h2>
---	---------------------------------------

Local:	Função:	Setor:
Descrição das atividades:		

Risco	Causas	Modo de detecção	Consequências	Probabilidade	Gravidade	Potencial de Risco

Cabe ao profissional responsável pelo serviço ou Profissional SESMT realizar o levantamento geral de aspectos de segurança em cada etapa da tarefa, utilizando a planilha Análise Preliminar de Riscos.

Nota 1: Os resultados da APR são registrados convenientemente num formulário que apresenta os riscos identificados, as causas, o modo de detecção, as consequências, categorias de gravidade e probabilidade, o potencial de risco e as medidas corretivas/preventivas existentes ou a serem tomadas.

- 1ª coluna (Risco): Esta coluna contém os riscos identificados para a análise em estudo. De uma forma geral, os riscos são eventos acidentais que têm potencial para causar danos às instalações, aos operadores, ao público ou ao meio ambiente.

- 2ª coluna (Causa): As causas de cada risco são discriminadas nesta coluna. Estas causas podem envolver tanto falhas intrínsecas de equipamentos (vazamentos, rupturas, falhas de instrumentação, etc), bem como erros humanos de operação e manutenção.

- 3ª coluna (Modo de Detecção): Os modos disponíveis na instalação para a detecção do risco identificado na primeira coluna são relacionados nesta coluna. A detecção da ocorrência do risco tanto pode ser realizada através de instrumentação, como através de percepção humana (visual, odor, etc).

- 4ª coluna (Consequências): Os possíveis efeitos danosos de cada risco identificado (incêndio, explosão, lesões, morte, etc.) são listados nesta coluna.

- 5ª coluna (Probabilidade): Nesta coluna o risco identificado é classificado de acordo com sua probabilidade em: baixa (pouco provável); média (provável); ou alta (muito provável). Para realizar esta classificação consultar quadro constante abaixo.

- 6ª coluna (Gravidade): Nesta coluna o risco identificado é classificado de acordo com sua gravidade em:

baixa (levemente prejudicial); média (prejudicial); ou alta (extremamente prejudicial). Para realizar esta classificação consultar quadro constante no abaixo.

- 7ª coluna (Potencial de risco): Nesta coluna o risco identificado é classificado de acordo com seu potencial em: trivial; tolerável; moderado; substancial; ou intolerável. Esta classificação ocorrerá de acordo com quadro de classificação potencial de risco (em função da Gravidade e da probabilidade), constante no abaixo.

- 8ª coluna (Medidas preventivas / corretivas): Nesta coluna são descritas as medidas preventivas/corretivas existentes ou a serem tomadas após a identificação do risco.

Nota 2: Esta planilha é indispensável para registros de todos os passos da tarefa, levantando-se causas e efeitos de cada risco, medidas de prevenção ou correção e classificação dos riscos e preconização de ações.

Todos os participantes da referida análise e os responsáveis pelas providências ou execuções, devem receber cópias da APR.

Todas as situações de risco identificadas devem ser registradas pelo setor de Segurança do Trabalho e comunicadas aos responsáveis pelas providências ou execuções das medidas preventivas.

Quadros de classificação dos riscos quanto à probabilidade, gravidade e potencial

ANÁLISE DE PROBABILIDADE

Descrição	Peso	Definição
Baixa (Pouco provável)	1	Improvável ocorrer. Possibilidade de ocorrência de acidente/incidente uma vez em intervalos de tempo maiores que 3 (três) anos.
Média (Provável)	2	Provável que ocorra. Possibilidade de ocorrência do acidente/incidente uma vez em intervalos maiores do que 1 (um) ano e menores do que 3 (três) anos.
Alta (Muito provável)	3	Espera-se que ocorra. Possibilidade de ocorrência de acidente/incidente ao menos uma vez por ano.

ANÁLISE DE GRAVIDADE

Descrição	Peso	Definição
Baixa (Levemente prejudicial)	1	Quanto à severidade: ausência de lesões, sem danos ou danos insignificantes aos equipamentos e ao meio ambiente. Quanto à reversibilidade: impacto ambiental que pode ser revertido por ações simples e rápidas. Imagem da Empresa: não é comprometida, tanto interna quanto externamente.
Média (Prejudicial)	2	Quanto à severidade: lesões moderadas; danos moderados a equipamentos que levem até 24 horas para serem restabelecidos; vazamento com contenção interna à fábrica; danos leves ao meio ambiente. Quanto à reversibilidade: evento cujas ações corretivas podem ser tomadas sem maiores problemas, pois existe conscientização dos envolvidos. Imagem da Empresa: fato que pode gerar descontentamento ou desmotivação de funcionários internos à empresa.
Alta (Extremamente prejudicial)	3	Quanto à severidade: morte ou lesão, incapacidade permanente ou temporária; danos ao meio ambiente com eventos sem controle ou mesmo vazamentos externos com possibilidade de controle; perda total ou, pelo menos, 24 horas de parada do equipamento/instalação. Quanto à reversibilidade: evento cujas ações corretivas são complexas ou demoradas ou difíceis de serem executadas, colaborando, assim, para o alastramento do impacto. Imagem da Empresa: fato que pode chegar até o meio externo, comprometendo a imagem da empresa.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2019

MODELO DE FORMULÁRIO DE CONTROLE DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Informações Essenciais:

1. Transportador:

Nome ou Razão Social _____

CPF ou Inscrição Municipal (CCM) _____

Endereço _____ Telefone _____

2. Gerador/Origem:

Nome ou Razão Social _____

CPF ou CNPJ _____

3. Endereço do Gerador:

Bairro: _____ Cidade: _____

4. Descrição do Material predominante:

- Óleo Diesel

- Óleo Lubrificante

- Outros (especificar) _____

5. Data: ____/____/____

Visto do Transportador _____

Visto e carimbo do responsável operacional da Área de Transbordo e

Triagem _____

Visto e carimbo do responsável pela Área de Disposição Final de

Resíduos _____

Volume (m³) ou (litro) ou Quantidade (t) transportada:

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2019

IMR – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

PEL nº 130/2019

LOCAL: _____

Mês/Ano da Verificação: _____ / _____

Quesitos			
Quesitos	Descrição do Indicador / Situações	Instrumento para verificação	Grau de Relevância
1-Tempo de Execução dos serviços	Atraso por hora no atendimento de um chamado emergencial. Cada hora corresponderá a uma ocorrência	Fiscalização presencial e por contagem de tempo após o contato telefônico	1
	Não atendimento dos telefones emergenciais fixos e móveis disponibilizados pela empresa, por ocorrência por dia	Fiscalização presencial e por contato telefônico	5
	Nas ocorrências em que são necessárias a aquisição de peças, por dia após encerrado o prazo de 1 (um) dia útil para aquisição.	Fiscalização presencial	1
	Não comprovar possuir peça em estoque permanente na região metropolitana de Recife, uma ocorrência por dia.	Fiscalização presencial	1
	Atraso de substituição de peças defeituosas, cada dia após encerrado o prazo para substituição de 2 (dois) dias úteis.	Fiscalização presencial	1
	Descumprimento de prazos acordados com a fiscalização para serviços programados, uma ocorrência por dia	Fiscalização presencial	1
2-Plano de manutenção	Descumprir uma atividade previstas no plano de manutenção mensal, por ocorrência.	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	1

	Descumprir uma atividade previstas no plano de manutenção trimestral, por ocorrência.	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	2
	Descumprir uma atividade previstas no plano de manutenção semestral, por ocorrência.	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	3
	Descumprir uma atividade previstas no plano de manutenção anual, por ocorrência.	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	4
3 - Relatório de atendimento	Não reportar-se a fiscalização quando da chegada ou saída dos edifícios por ocasião da realização de serviços, por ocorrência	Fiscalização presencial / Relatório de Serviços	2
	Não emitir ficha de atendimento dos serviços realizados, por ocorrência	Fiscalização presencial	5
	Deixar de manter registro atualizado de intervenções, verificações e falhas registradas com data e hora junto a cada quadro de comando	Fiscalização presencial	3
	Destruição ou danificação intencional de documentos relacionados a manutenção	Fiscalização presencial	5
	Emissão de relatórios após 1 (um) dia útil da realização do serviço. A ocorrência será por dia de atraso	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	1
	Relatórios de serviço com informações incompletas ou incorretas	Fiscalização presencial e Relatório de serviços	1
	Não fornecer as marcas dos materiais utilizados, por material	Fiscalização presencial e Relatório de serviços	2

	Falta dos elementos mínimos no relatório de serviços indicado no TR. Por ocorrência	Fiscalização presencial e Relatório de serviços	1
4-Qualidade dos serviços	Execução de serviços incompleta ou paliativa	Fiscalização presencial e Relatório de serviços	3
	Quadros de Comando empoeirados	Fiscalização presencial	2
	Verificação de restos de materiais ou outras sujidades advindas de atuação nos equipamentos nos locais onde serviços foram executados em até 02 horas após a conclusão dos serviços	Fiscalização presencial	1
	Quadros de comando com fiação desorganizada	Fiscalização presencial	1
	Ocultar informação à fiscalização	Fiscalização presencial e Relatório de serviços	5
	Utilizar materiais sem a recomendação do fabricante, por material utilizado	Fiscalização presencial e Relatório de serviços	3
	Omissão na informação de condições que exigem a adoção de providências para funcionamento correto dos equipamentos	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5
	Deixar de indicar preposto	Fiscalização presencial	2
	Danificar equipamento por omissão, imperícia ou intempestividade na atuação	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5
5-Falhas nos equipamentos	Recorrência de falha com uma mesma causa em um equipamento por cada período de 90 dias e por ocorrência.	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	2

	Equipamentos apresentando tempo médio entre as falhas de menos de 30 dias.	Fiscalização presencial, ordem de serviço ou ficha de atendimento, relatórios mensais, informações da brigada de incêndio	3
	Falha de operação adequada durante falta de fornecimento de energia elétrica pela concessionária.	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5
6-Equipe de execução dos serviços e uso de equipamentos de proteção	Emprego de funcionário desqualificado para execução dos serviços	Fiscalização presencial	5
	Não possuir equipe permanente na região metropolitana de Recife, por dia	Fiscalização presencial	5
	Recusar-se a substituir profissional, após solicitação justificada da fiscalização, por dia.	Fiscalização presencial	2
	Falta de identificação dos prestadores com crachá, por ocorrência	Fiscalização presencial	1
	Execução de serviços sem equipamentos de proteção ou com equipamentos de proteção inadequados, por EPI ou EPC.	Fiscalização presencial	3
	Deixar de fornecer os equipamentos de proteção aos funcionários que executam os serviços, por EPI ou EPC.	Fiscalização presencial	3

RESUMO

1. Tempo de Execução dos serviços;
2. Plano de manutenção
3. Relatório de atendimento
4. Qualidade dos serviços
5. Falhas nos equipamentos
6. Equipe de execução dos serviços e uso de equipamentos de proteção

TOTAL DE OCORRÊNCIAS MENSAIS DESTES RELATÓRIOS

Falhas	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4	Item 5	Item 6
--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

Total de Ocorrências						
Tolerância (-)	4	20	4	4	4	4
TOTAL						

EFEITOS REMUNERATÓRIOS

- Faixa 01 – Fator de Ocorrências TOTAL (zero): Será pago 100% do valor da parcela mensal
 Faixa 02 – Fator de Ocorrências de 01 a 05: Será pago 95% do valor mensal da parcela mensal
 Faixa 03 – Fator de Ocorrências de 06 a 10: Será pago 90% do valor mensal da parcela mensal
 Faixa 04 – Fator de Ocorrências de 11 a 15: Será pago 85% do valor mensal da parcela mensal
 Faixa 05 – Fator de Ocorrências de 16 a 20: Será pago 80% do valor mensal da parcela mensal
 Faixa 06 – Fator de Ocorrências de 21 a 25: Será pago 75% do valor mensal da parcela mensal
 Faixa 07 – Fator de Ocorrências acima de 26: Será pago 70% do valor mensal da parcela mensal

METODOLOGIA PARA MENSURAÇÃO DAS FALHAS

O fiscal técnico verificará os itens desse Instrumento de Medição de Resultado diariamente, por amostragem, e anotará as falhas ocorridas que serão atestadas pelo preposto uma a uma. No final do mês será apurado o total de ocorrências para cada item e preenchido na Tabela de Total de Ocorrências. Em seguida será feito o cálculo de desconto de tolerância, o total das ocorrências será somado e feito os descontos conforme tabela de efeitos remuneratórios na fatura do mês corrente/subsequente.

A glosa da fatura pela aplicação do Fator de Ocorrência não exclui a aplicação das penalidades previstas no item 14 da minuta contratual (**Anexo VIII deste edital**).

A empresa CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a existência de ocorrências que serão avaliadas pela CONTRATANTE, no prazo de 1 dia útil a partir do registro da ocorrência. Caso julgue procedente, a ocorrência será tornada sem efeito, caso julgue a justificativa improcedente será realizado o desconto.

CASO O PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA SE NEGUE A ATESTAR AS OCORRÊNCIAS VERIFICADAS, ESSAS PODERÃO SER ATESTADAS POR DUAS TESTEMUNHAS E/OU ATRAVÉS DE FOTO/FILMAGEM.

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2019

ATESTADO DE VISTORIA (FACULTATIVO)

Atesto, para fins de habilitação no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2019**, que (nome e função), representante da empresa, compareceu nesta data e vistoriou o local da realização dos serviços de apoio e técnico hospitalares no Hospital das Clínicas da UFPE e tomou conhecimento de todas as informações, peculiaridades e condições locais para a execução contratual.

Recife,..... de de 2019.

Hospital das clínicas
(Nome, assinatura e carimbo do servidor responsável)

REPRESENTANTE DO LICITANTE
assinatura/nome/função e RG

ANEXO VII

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2019

MODELO DA PROPOSTA

A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador. O modelo de proposta deste Anexo VII tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.

Ao: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Referente ao: Pregão nº 130/2019

Prezados senhores,

Apresentamos, em uma via, nossa proposta para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes/peças/instrumentos/equipamentos novos e originais, relativamente aos geradores e quadros de transferência do Hospital das Clínicas – Pernambuco, observadas todas as condições do Edital do Pregão 130/2019 e seus anexos.

Grupo único

ITEM	EQUIPAMENTO	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)
01	Manutenção de Gerador à Diesel FG WILSON 500KVA, 380/220V, 60Hz. Fp = 0,8. Modelo: S500E1. Motor Scania, alternador WEG. Trifásico, RPM 1800.	UNID	1	
02	Manutenção de Gerador à Diesel 330KVA, 380/220V, 60Hz. NEGRINI. Motor Cummins, Alternador WEG. Trifásico, fator de potência 0,8. RPM 1800.	UNID	1	

O preço cotado inclui todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales- transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, fretes, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços e materiais, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

Declaro serem verdadeiras todas as informações descritas nesta proposta, e que a menos de ocorrência de força maior serão mantidos os termos aqui presentes durante toda a vigência do contrato.

Recife-PE, ____ de _____ de 2019

Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO VIII**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2019****TERMO DE CONTRATO**

Termo de Contrato nº ____/2019, celebrado entre a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO** e

A **Universidade Federal de Pernambuco, CNPJ nº 24.134.488/0001-08**, autarquia educacional vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida Prof. Moraes Rego, 1235, Cidade Universitária, Recife/PE, neste ato representada pelo Diretor Superintendente do Hospital das Clínicas, Dr. Frederico Jorge Ribeiro, RG nº 2075076 SSP/PE, CPF nº 428.029.114-49, residente nesta cidade, mediante delegação conferida na Portaria nº 4.286 de 10 de setembro de 2013, doravante denominada UFPE, e de outro lado a empresa, CNPJ nº, com sede à, E-mail:, Fone:, Conta nº, Banco, Ag., neste ato representada pelo(a) Sr.(a), CPF nº, CI nº....., residente à, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Decreto nº 2.271/97, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, atualizada, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, ajustam o presente contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento e reposição de quaisquer componentes, peças, insumos, equipamentos novos e originais, relativos a 2 (dois) grupos geradores e os respectivos quadros de transferência automáticos (QTA) instalados no Hospital das Clínicas da UFPE.

Grupo único

ITEM	CÓDIGO BR	EQUIPAMENTO	Unidade	Quantidade
01	BR0002356	Manutenção de Gerador à Diesel FG WILSON 500KVA, 380/220V, 60Hz. Fp = 0,8. Modelo: S500E1. Motor Scania, alternador WEG. Trifásico, RPM 1800.	UNID	1
02	BR0002356	Manutenção de Gerador à Diesel 330KVA, 380/220V, 60Hz. NEGRINI. Motor Cummins, Alternador WEG. Trifásico, fator de potência 0,8. RPM 1800.	UNID	1

1.2. Este Termo de Contrato está vinculado ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 130/2019**, de que trata o processo administrativo nº **23536.000795/2019-21**, e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta firmada pela contratada que passam a integrar este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DOS PRAZOS

2.1. O Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado, a critério único e exclusivo da Administração, mediante termo aditivo, não podendo exceder o prazo de 60 (sessenta) meses em sua totalidade, desde que observados os seguintes requisitos: Os serviços tenham sido prestados regularmente; A Administração mantenha interesse na realização do serviço e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA 3ª. PREÇO**3.1. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O valor total da contratação é de R\$...... (.....), perfazendo o valor total de R\$...... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA 4ª. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato estão alocados no Hospital das Clínicas da UFPE e são provenientes do **Programa de Trabalho**: 10.302.2015.8585.0026 (Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - no Estado de Pernambuco); **Fonte**: SUS-FNS/EBSERH; **Elemento de Despesa**: 3390.30 (Material de consumo);

4.2. As despesas com a contratação dos exercícios seguintes, durante a vigência, estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente, com indicação em termo aditivo a este contrato.

5. CLÁUSULA 5ª. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será variável, a depender do efetivo serviço realizado, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, efetuando-se no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Fatura ou Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados e a apresentação do Relatório de Manutenção devidamente atestada pelo gestor, e após verificação pelo Setor de Orçamento e Finanças do HC/UFPE a regularidade da empresa perante o SICAF através de consulta "online" ao SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sistemas eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 29 da Lei nº 8.666/93;

5.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis de acordo com o anexo VI (IMR), caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.3. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

5.4. A fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no **item 5.1**, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência

5.7. Caso se constate o descumprimento da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação

5.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5%

(meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

- I – Índice de atualização financeira;
- TX - Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM – Encargos moratórios;
- N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP – Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA 6ª. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

6.1. É o ajuste escrito, anexo V deste edital, que define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

6.2. O HC-UFPE adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados. Quando não forem cumpridos pela CONTRATADA os limites mínimos de desempenho previstos, o pagamento mensal será ajustado conforme a cláusula 5ª;

6.3. Os serviços serão constantemente avaliados pelos representantes da contratante, que assinalarão as ocorrências na “Relação de Ocorrências”;

6.4. Os níveis de serviço apresentados neste IMR têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a contratação.

6.5. Seguir-se-á a tabela constante deste IMR quanto ao percentual a ser debitado do faturamento mensal total dos serviços prestados pela CONTRATADA em função do não cumprimento do instrumento de medição de resultado, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas em lei.

6.6. É requisito básico que a CONTRATADA cumpra e respeite as obrigações trabalhistas conforme lei vigente, bem como siga corretamente o plano de trabalho elaborado pelas partes do contrato.

CLÁUSULA 7ª. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ (.....), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no **item 10 do Edital**.

CLÁUSULA 8ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além dos encargos de ordem legal e dos demais definidos em outras cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, obrigar-se-á ainda a:

8.1. Realizar as manutenções que se fizerem necessárias, objetivando a perfeita situação de funcionamento de todos os equipamentos relacionados nos itens acima (objeto), no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de início da assinatura do contrato.

8.2. Executar as intervenções e revisões por meio do(s) técnico(s) habilitado(s), executando as manutenções de acordo com as normas vigentes, os quais deverão usar ferramentas e instrumentos de medição e aferição recomendados pelo fabricante dos equipamentos;

8.3. No caso de a CONTRATADA não possuir sede em PERNAMBUCO, deverá apresentar declaração de que instalará escritório com profissional apto a tomar decisão pela CONTRATADA em relação ao contrato assumido com o HC/UFPE – EBSEH, no Recife ou sua Região Metropolitana, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência do contrato, conforme item 10.6, 'a', do Anexo VII A, da IN nº 05/2017.

8.4. Providenciar junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução dos serviços objeto deste termo em até 10 dias após a assinatura do contrato. O Responsável Técnico designado na licitação deverá garantir efetiva participação na responsabilidade técnica dos serviços, gerindo e acompanhando o desempenho técnico dos profissionais;

8.5. Disponibilizar além de um telefone fixo, número de telefone móvel para possibilitar contato imediato entre o Hospital e a Contratada de forma permanente. Os números deverão estar disponíveis para

receber chamada durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

8.6. Possuir veículo automotor, em condições legais de uso definidas pela legislação de trânsito em vigor, para atendimento das chamadas emergenciais, referidas no **item 3 do Anexo I (Descrição dos Serviços)**;

8.7. Garantir que o(s) técnico(s) indicado(s) para prestação do serviço realize(m) diretamente os serviços, e que, em caso de substituição, seja mantida a mesma habilitação técnica, devidamente comprovada, do(s) profissional(is) substituído(s), com prévia e expressa aprovação da contratante;

8.8. Manter os equipamentos amparados por garantia de perfeito funcionamento ao longo da vigência do contrato a ser firmado;

8.9. A CONTRATADA deverá entregar a sucata para o gestor do contrato a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

8.10. As substituições ou reparos necessários, correrão por conta da CONTRATADA, exceto aqueles decorrentes de negligência, maus-tratos, uso indevido ou abusivo, agente externo (a exemplo de umidade, poeira, gases, salinidade), ferrugem e ato ou omissão que não da CONTRATADA;

8.11. Verificar todas as instalações e equipamentos no local, antes do início dos serviços e qualquer divergência ou dano encontrado deverá ser comunicado à CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade;

8.12. Ressarcir eventuais prejuízos da CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

8.13. Dispor dos equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, se houver, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

8.14. Executar rigorosamente as rotinas de manutenção preventiva constantes neste Edital, bem como as recomendadas pelo fabricante, se for o caso, procedendo às inspeções, limpeza, ajustes e lubrificações necessários, com base nas características técnicas e uso do equipamento, não sendo permitido variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE;

8.15. Executar as manutenções a que se refere o item anterior e as manutenções corretivas necessárias, após a devida comunicação à FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, incluindo o reparo e a substituição com fornecimento de peças e partes genuínas do fabricante;

8.16. Colocar ao dispor da CONTRATANTE, nas manutenções preventivas, pessoal habilitado, que deverá cumprir o mesmo horário de trabalho do pessoal da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, e deverá dispor de instrumentos de medição, ferramental e materiais necessários à perfeita realização do serviço. Toda e qualquer manutenção preventiva a se realizar fora do horário de trabalho da FISCALIZAÇÃO, deverá ser programada e autorizada por esta última;

8.17. Após iniciada, toda a manutenção corretiva deverá ser concluída, mesmo que isto implique em ultrapassar o horário normal de trabalho da equipe;

8.18. Refazer às suas custas, em prazo a ser acordado com a CONTRATANTE, todos os serviços que apresentarem defeitos, erros, omissões ou quaisquer outras irregularidades constatadas pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças danificadas durante a manutenção;

8.19. Executar os serviços que impliquem em desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade hospitalar apenas nos dias ou horários a definidos com os Gestores do Contrato;

8.20. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pela CONTRATANTE, assumindo todo o ônus do não comparecimento às reuniões;

8.21. Providenciar a correção de falhas detectadas por servidor da CONTRATANTE;

8.22. Todos os serviços serão desenvolvidos por empregados da CONTRATADA, cabendo à essa empresa a total responsabilidade por estes;

- 8.23.** Fornecer, sempre que solicitados, documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- 8.24.** Emitir fatura mensalmente, acompanhada de relatório de todas as atividades desempenhadas durante o mês correspondente;
- 8.25.** Apresentar à fiscalização, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, os seguintes documentos: 1) relação nominal dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados, contendo: nome completo; número do documento de identidade, órgão expedidor e data de expedição do RG, acompanhada de documentação comprobatória do vínculo empregatício, ASO, certificado de conclusão de curso, ficha de EPs e ferramentas, comprovação de treinamentos das normas regulamentadoras, mantendo-a atualizada sempre que houver alterações do seu efetivo ou remanejamento; e 2) apólice de seguro de vida em grupo;
- 8.26.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 8.27.** Manter o seu pessoal em serviço devidamente uniformizados e identificados, através de crachás, com fotografia recente, trabalhando sob as ordens diretas e responsabilidades de seu(s) preposto(s), cabendo apenas a estes reportar-se ao Gestor do Contrato;
- 8.28.** Manter a disciplina de seu pessoal nas dependências da Contratante de acordo com as normas vigentes;
- 8.29.** Não permitir que seu pessoal ingresse em áreas estranhas ao local de execução dos serviços responsabilizando-se civilmente por todo e qualquer dano a que esse pessoal der causa nesses locais;
- 8.30.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seus órgãos de controle, promovendo fácil acesso aos serviços em prestação, bem como atender prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;
- 8.31.** Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à gerência efetuada pelo HC;
- 8.32.** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários à completa execução das obrigações constantes no Contrato;
- 8.33.** Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- 8.34.** Manter, durante toda a execução da Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 8.35.** Os empregados da Contratada deverão portar todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços, devidamente fornecidos pela Contratada, nos termos da N.R. 4 e Portaria nº. 3.124 do Ministério do Trabalho;
- 8.36.** A CONTRATADA deverá elaborar, antes de iniciar qualquer serviço demandado pela CONTRATANTE, uma Análise Preliminar de Risco (APR) da atividade a ser executada (Anexo III deste edital).
- 8.37.** A APR deverá ser apresentada ao Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST), antes de iniciar qualquer atividade, para apreciação e posterior liberação do serviço.
- 8.38.** A CONTRATADA deverá acatar todas as recomendações do SOST, no que couber a saúde e segurança do trabalho, condição necessária para início das atividades demandadas.
- 8.39.** Acatar as orientações do hospital das clínicas, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

- 8.40.** Acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente os referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade, e pagar, às suas custas, as multas que porventura lhe sejam impostas pelas autoridades;
- 8.41.** Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 8.42.** A omissão eventual da contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a contratada da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados;
- 8.43.** Utilizar apenas peças e acessórios originais de forma a não descaracterizar os equipamentos quanto às especificações do fabricante, mantendo, por isso, um estoque permanente de peças de reposição para substituição imediata das peças defeituosas;
- 8.44.** Cumprir as normas da ABNT vigentes, tais como NBR 5410, NR10;
- 8.45.** Executar os serviços que impliquem em desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o normal funcionamento da unidade hospitalar apenas nos dias ou horários a serem definidos pelo gestor do contrato;
- 8.46.** A omissão eventual da contratante, no desempenho de suas atribuições fiscalizadoras, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pela perfeita execução das obrigações assumidas;
- 8.47.** Responder por todas as despesas decorrentes de tributos de qualquer natureza, fretes, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais necessários, e outros que incidam ou venham a incidir sobre o preço a ser ofertado;
- 8.48.** As manutenções, além dos serviços já descritos, devem obedecer às trocas programadas de acordo com os manuais dos fabricantes, a aquisição do material e serviços devem ser realizadas pela CONTRATADA;
- 8.49.** A futura contratada deverá obedecer aos seguintes critérios de sustentabilidade conforme determina o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), na Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01, de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, legislações ambientais e no que couber durante a realização das manutenções dos geradores da CONTRATANTE;
- 8.50.** Os materiais e peças empregados não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 8.51.** Os óleos lubrificantes substituídos deverão ser corretamente recolhidos, coletados e ter uma destinação para evitar efeitos nocivos ao meio ambiente, obedecendo a resolução nº 362 de 23 de junho de 2005 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;
- 8.52.** Todos os eventuais agentes para limpeza que sejam empregados deverão ser notificados ou registrados na ANVISA, conforme determina a legislação vigente;
- 8.53.** A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao decreto nº 5.940/2006;
- 8.54.** Devem ser observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 8.55.** A Contratada deverá apresentar Plano de Descarte ou Reciclagem, no máximo em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, para destinação de óleo combustível (óleo diesel), os óleos lubrificantes e demais resíduos oriundos das manutenções. Ressalta-se que o óleo combustível (óleo diesel) possui validade e precisa ser substituído caso não consumido. Portanto, além do plano de descarte ou reciclagem, deverão ser atendidas as recomendações de transporte deste tipo de resíduo (combustível) conforme legislação pertinente;

- 8.56.** Caso seja necessário o transporte de resíduos, a Contratada deverá preencher o Formulário de Controle de Transporte de Resíduos cujo modelo encontra-se no Anexo IV deste edital;
- 8.57.** A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- 8.58.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.59.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Hospital das Clínicas, e vice-versa, por meios próprios e em outras situações onde se fizer necessária a execução dos serviços fora do horário de expediente normal.
- 8.60.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.61.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.62.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.63.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.64.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento contratual, no edital e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.65.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 8.66.** Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 8.67.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 8.67.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 8.67.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;
- 8.67.3.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 8.68.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, exceto as atividades meio, tais como: transporte, içamento, etc.

8.69. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÕES DA UFPE

A UFPE obriga-se a:

9.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, por meio do Gestor, de modo a garantir o seu fiel cumprimento;

9.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;

9.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a regularização das mesmas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.4. Receber o material promovendo a sua conferência, aceitação e atesto no documento fiscal correspondente;

9.5. Destinar local para armazenamento e conservação dos equipamentos, até o efetivo uso dos mesmos;

9.6. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos;

9.7. Manter arquivados junto ao processo administrativo ao qual estará vinculado este Edital, todos os documentos a ele referentes;

9.8. Providenciar a publicação resumida deste Contrato e de seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.

9.9. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.9.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.9.1. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA 10ª. REAJUSTE

10.1. Será admitido reajuste do valor mensal do contrato, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou, na ausência deste, de outro aplicado à espécie, definido pelo Governo Federal, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. O reajuste, decorrente de solicitação por escrito da CONTRATADA, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

10.3. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para o presente serviço, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

CLÁUSULA 11ª. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

11.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, nos seguintes termos:

11.2. Prazo de até 5 dias úteis do adimplimento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

11.3. No prazo de até 5 dias úteis a partir do recebimento dos relatórios de manutenção da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Técnico em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

11.4. Caso haja pendências, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento do relatório mencionado acima, o Gestor do Contrato deverá analisar toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.5. O Gestor do Contrato deverá emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

CLÁUSULA 12ª. FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

12.1. A fiscalização do Contrato, será exercida pelo Hospital das Clínicas da UFPE, através de fiscal a ser nomeado pela superintendência através de portaria de pessoal, publicada no boletim interno, competindo-lhe:

12.1.1. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

12.1.2. Solicitar à CONTRATADA ou a seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

12.1.3. Realizar uma reunião inicial, registrada em Ata, após a assinatura do Contrato, e reuniões periódicas com o preposto da CONTRATADA (encarregado), de modo a garantir a qualidade da execução e o domínio dos resultados e processos já desenvolvidos pelo pessoal da CONTRATADA;

12.1.4. Reclamar à CONTRATADA ou a seu preposto a correção das falhas verificadas, bem como a substituição de profissionais cuja conduta ou desempenho mostrem-se insatisfatórios;

12.1.5. Manter arquivada as correspondências trocadas com a contratada, nos autos do processo licitatório;

12.1.6. Recomendar ao HC-UFPE a aplicação das sanções contratuais que se tornarem cabíveis, pelo desatendimento ou descumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais;

12.1.7. Atestar a fatura mensal;

12.1.8. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

12.1.9. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

12.1.10. Promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.11. Manter a subestação, seu acesso, caixa e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos a sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;

12.1.12. Interromper imediatamente o funcionamento caso o equipamento apresente alguma irregularidade, comunicando por escrito, o fato à contratada;

12.1.13. Observar as recomendações da contratada, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgando orientações e fiscalizando procedimentos;

12.1.14. Garantir ao(s) técnico(s) da contratada livre e imediato acesso aos equipamentos, no horário de expediente, durante o tempo necessário para consertos e testes de verificação;

12.2. A fiscalização será exercida no interesse do HC-UFPE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais;

12.3. A atuação da fiscalização, em qualquer circunstância, não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela boa execução dos serviços;

12.4. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição do Resultado (IMR) disponível no Anexo VI para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

12.5. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

12.6. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.7. A utilização do Instrumento de Medição do Resultado (IMR) não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

CLÁUSULA 13ª. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado, a qualquer tempo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA 14ª. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais (*art. 28 do Decreto nº 5.450/2005*);

14.2. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial do contrato e o descumprimento de qualquer condição prevista neste edital, a UFPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

I) Advertência;

II) Multa na forma estabelecida no **subitem 14.4**;

III) Suspensão temporária de participar de processo licitatório e impedimento de contratar com a União, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade.

14.3. As penalidades previstas nos **incisos I, III e IV** do **subitem 14.2** poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no **inciso II** do mesmo subitem, facultada a defesa prévia da contratada, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação.

14.4. Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o HC-UFPE em perdas e danos, de:

I) 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, de inexecução parcial. A inexecução parcial do contrato ocorre quando o percentual de glosas no período mensal for superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal ou o somatório das glosas no período de um ano for superior ao valor de uma parcela mensal, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

II) Recusa injustificada em retirar ou assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido: **10% (dez por cento)** do valor global da proposta.

III) 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

III) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).

IV) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

V) Sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo;

Tabela 1: Correspondência do Grau

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor mensal do contrato
02	Multa de 0,6% sobre o valor mensal do contrato
03	Multa de 1,2% sobre o valor mensal do contrato
04	Multa de 2,4% sobre o valor mensal do contrato
05	Multa de 4,8% sobre o valor mensal do contrato
06	Multa de 9,6% sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2: Detalhamento da Infração

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregados sem uniformes, com uniformes sujos, manchados ou mal apresentados, por empregado e por ocorrência;	1
2	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pelo gestor do contrato ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
3	Atraso na execução dos serviços de manutenção preventiva por dia de atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;	1
4	Atraso na execução do atendimento da manutenção corretiva por hora de atraso, limitada a incidência a 24 (vinte e quatro) horas. Após a vigésima quarta hora e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;	1
5	Atraso na comprovação de aquisição de peças para conclusão do reparo por dia de atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;	1
6	Atraso na substituição das peças adquiridas para conclusão do reparo por dia de atraso, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;	1
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por ocorrência e por dia;	1
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
9	Deixar de observar as determinações da Instituição quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência;	1
10	Deixar de registrar as ocorrências no relatório de atendimento e de responder ao Relatório do Gestor no tempo determinado;	1
11	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo gestor, por item e por ocorrência;	2
12	Deixar de fornecer os uniformes e ferramentas por ocorrência;	2
13	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do gestor, por ocorrência;	2

14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), EPC's e treinamentos, quando exigido em lei, convenção ou Laudo do SOST/HC/UFPE, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	2
15	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
	Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por ocorrência;	3
16	Causar danos às instalações do HC/UFPE – EBSERH utilizadas, por item e por ocorrência;	3
17	Deixar de notificar à Contratante, previamente quando possível sobre qualquer transferência ou substituição de pessoal, por empregado;	3
18	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
19	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
20	Deixar de tomar medidas necessárias ao atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em caso de emergência, por empregado;	4
21	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	5
22	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
23	Deixar de manter equipamentos e acessórios necessários à execução dos serviços	5
24	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6
25	Descumprir as determinações do HC/UFPE – EBSERH em relação aos critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6

14.5. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do HC/UFPE – EBSERH, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

14.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa.

14.7. Após 30 (trinta) dias de descumprimento de cláusulas contratuais poderá ser considerada inexecução do contrato.

14.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

14.8.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.10. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União, exceto quando se tratar de advertência e ou multa.

14.11. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.12. A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, no que couber;

CLÁUSULA 15ª. RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da UFPE, nos casos enumerados nos *Incisos I a XII e XVII do artigo 78* da mencionada lei;
- II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para a UFPE;
- III – judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

15.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da

autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no *artigo 77 da Lei nº 8.666/93*, bem como quando:

- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da UFPE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificção e sem prévia autorização da UFPE;
- IV – acumular multas em valor superior ao da garantia apresentada.

CLÁUSULA 16ª. DA SUB-ROGAÇÃO

16.1. À critério da Administração Pública, fica autorizada a sub-rogação do contrato oriundo do presente processo licitatório à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH, nos termos do parágrafo segundo da cláusula sexta do Contrato de Gestão Especial nº 132/2013, firmado em 11/12/2013, entre a Universidade Federal de Pernambuco e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH.

16.2. Ressalta-se que o disposto no Contrato de Gestão nº 132/2013, possibilita à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSEH, por meio de sub-rogação, manter vínculos e contratos, já existentes no Hospital das Clínicas da UFPE anteriores à sua assunção plena, voltados ao desenvolvimento de atividades acessórias ao citado Contrato de Gestão, desde que necessários ao fiel cumprimento de seu objeto e respeitadas a legislação aplicável.

CLÁUSULA 17ª. FORO

O foro da Justiça Federal em Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes da execução deste Contrato ou da interpretação deste instrumento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito acordo, assinam o presente Instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Recife, de de 2019.

UFPE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome CPF

Nome CPF